

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro)

AGENDA DA SESSÃO (exclusivamente para pesquisa) Apensa à ACTA nº 11/II (20.10.1982)

1.- Período Antes da Ordem do Dia

Expediente

1.1.- Inelegibilidade

Carta de 15.10.1982 do Senhor João Baltazar

1.2.- Queixa apresentada pela APU/Tomar

1.3.- Ofício de 25.10.1982 da Fotogravura União, Lda sobre pagamento de material de esclarecimento mandado executar pela CNE

1.4.- Ofício nº 3684, de 20.10.1982 do STAPE

1.5.- Ofício nº 3673 de 19.10.1982 do STAPE

1.6.- Certidões de recenseamento

Telex de 27.10.1982 do mandatário do PSD, João Carvalho Basílio

1.7.- Ofício nº 001717 do Ministério de Negócios Estrangeiros pedindo parecer acerca da legitimidade de proceder à inscrição no recenseamento eleitoral de um cidadão detentor de dupla nacionalidade: a portuguesa e a estrangeira

Outros Assuntos

Pedido de esclarecimento à CNE sobre o termo do prazo para a apresentação de candidaturas à eleição para os órgãos das autarquias locais

2.- Período da Ordem do Dia

2.1.- Registo da coligação eleitoral Partido Socialista/União de Esquerda para a Democracia Socialista

2.2.- Intervenção do Grupo de Trabalho “Esclarecimento e Informação Eleitorais” sobre as acções de esclarecimento a levar a efeito com vista às eleições para os órgãos das autarquias locais

2.3.- Artigo 79º nº 2 do Decreto-Lei nº 701-B/76, de 29 de Setembro

Possibilidade de os delegados das forças políticas poderem usar elementos identificativos destas no decurso das suas funções no dia de realização do acto eleitoral

2.4.- Cancelamentos ou rectificações apresentadas pelas coligações eleitorais AD e UD



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 11

Teve lugar aos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e dois, a décima primeira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, nº 12-4º-Dtº em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franco.

Presentes todos os membros à excepção do Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e Prof. Pereira Neto.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão analisou o expediente corrente.

- EXPEDIENTE -

1.1. Carta de 15.10.82 do Sr. João Baltazar.

A Comissão deu o seguinte parecer:

"a) Compete ao Juiz da Comarca a que se respeite o órgão a eleger declarar se o enquadramento nas inelegibilidades se verifica ou não.

b) A Lei reguladora das eleições autárquicas refere-se a "funcionários de finanças com funções de chefia".

Haverá que se determinar caso concreto se, por um lado face ao respectivo estatuto oficial, e por outro, face às funções que a pessoa de facto desempenha, tem ou não as referidas funções de chefia. Por outro lado, há que destringir e não confundir "pessoal técnico" com "pessoal dirigente" ou com funções de chefia".

1.2. Queixa apresentada pela APU/Tomar

A Comissão tomou conhecimento.

1.3. Ofício de 25.10.82 da Fotogravura União Lda.

A Comissão, já sensível ao assunto exposto, irá envidar todos os esforços para dar uma solução tão rápida quanto possível.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.4. Ofício nº 3684 de 20.10.82 do STAPE.

Tomou-se conhecimento

1.5. Ofício nº 3673 de 19.10.82 do STAPE

Tomou-se conhecimento

1.6. Telex de 27.10.82 do mandatário do Partido Social Democrata João Carvalho Basílio,

Em conformidade com o telex recebido, foi decidido enviar-se um telegrama para a Comissão de Recenseamento da Fraguesia de Machico, Madeira com o seguinte teor:

"Recebeu esta Comissão denúncia contra essa Comissão de Recenseamento no sentido de que não cumpriu o disposto no Artº 147º do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro que o obriga a passar certidões de recenseamento a requerimento de qualquer interessado no prazo de três dias. Chamamos à atenção para a gravidade da situação a ser verdade a matéria constante da denúncia e solicitamos que no prazo de 24 horas e por telegrama nos confirmem que todas as certidões requeridas são passada no prazo legal".

1.7. Ofício nº 001717 de 27.10.82 do Ministério dos Negócios Estrangeiros. A Comissão resolveu que o Grupo de Trabalho "Interpretação Jurídica" elaborasse um parecer acerca do solicitado, a submeter-se à aprovação do plenário na próxima sessão.

- OUTROS ASSUNTOS -

Instada a Comissão através de múltiplos telefonemas acerca da data termo do prazo para a apresentação das candidaturas às eleições para os órgãos autárquicos, foi deliberado emitir-se o comunicado que abaixo se transcreve, tendo tido aprovação unânime.

"Tendo-se suscitado dúvidas nalgumas regiões do país acerca do termo do prazo para a apresentação de candidaturas as eleições para as autarquias locais de 12.12 a CNE esclarece que o dia 29 do corrente é o último dia para o referido prazo".

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. ORDEM DO DIA:

2.1. Registo de Coligação Eleitoral Partido Socialista/União de Esquerda para a Democracia Socialista.

Cumpridos que foram os requisitos exigidos por Lei, a Comissão autorizou o registo da referida coligação.

2.2. Intervenção do Grupo de Trabalho "Esclarecimento e Informação Eleitorais".

Lidos e aprovados os textos constitutivos dos spots à eleição para as Autarquias Locais.

A Comissão decidiu ainda que se enviasse um ofício ao Presidente da República, Presidente da Assembleia da República, e Primeiro-Ministro, a informar que no exercício das suas competências legais designadamente nos termos do Artº 5º da Lei nº 71/78 de 27 de Dezembro, o Presidente da CNE produzirá as intervenções através da RTP e RDP nos dias 22 e 30 de Novembro, relativas às eleições autárquicas de 12 de Dezembro.

2.3. Artº 79º nº 2 do Decreto-Lei 701-B/76 de 29 de Setembro.

Face ao texto do citado artigo, a Comissão entendeu que era permitido aos Delegados dos Partidos e Grupos de Cidadãos Eleitores proponentes no exercício das suas funções nas assembleias ou secções de voto uso de emblemas no seu sentido mais amplo, abrangendo aquilo que vulgarmente denomina "crachã".

2.4. Cancelamentos ou rectificações apresentadas pelas coligações eleitorais AD e UD.

A Comissão tomou conhecimento e ordenou que se procedesse aos respectivos registos de cancelamento:

E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada às 16.30 horas e marcada nova reunião para o dia 9 de Novembro.

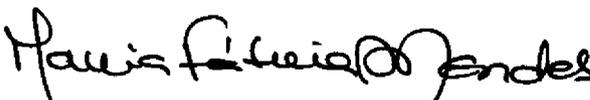
Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)